

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2005
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005**

"DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2004 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O artigo 2º da Lei Complementar nº 025/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º: Para efeitos desta Lei, serão servidores aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão."

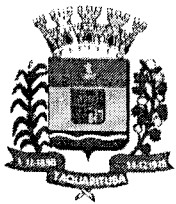
ARTIGO 2º - O Artigo 61 da Lei Complementar nº 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 – Em qualquer trabalho cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora. "

ARTIGO 3º: O § 1º do Artigo 63 da Lei Complementar 025/2004 passará a ter a seguinte redação:



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.com> E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br - cx.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

"§ 1º: As faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano serão consideradas injustificadas."

ARTIGO 4º - O § 2º do Artigo 64 da Lei Complementar nº 025/2004 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O servidor terá uma tolerância de até 5 (cinco) minutos para o início dos trabalhos, desde que justificada ao superior imediato. O servidor perderá 1/3 do seu vencimento do dia, se comparecer ao serviço de 5 (cinco) a 15 (quinze) minutos após o início dos trabalhos, ou sair até 15 (quinze) minutos antes do término do expediente. Atrasos ou saídas superiores a 15 (quinze) minutos acarretarão o corte do ponto do dia, havendo uma tolerância de 10 (dez) minutos, desde que justificada ao superior imediato e no máximo uma vez a cada mês".

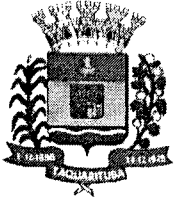
ARTIGO 5º: O Artigo 152 da Lei Complementar 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 152: O pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao período de férias a ser usufruído pelo servidor, respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do artigo 148 desta Lei, será incluído na folha subsequente ao requerimento, desde que seja protocolado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

ARTIGO 6º - O Artigo 210 da Lei Complementar nº 025/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.com> E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br - cx.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

"ARTIGO 210 - Configura abandono de cargo, a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses".

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

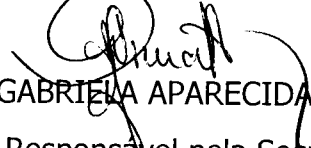
P.M. de Taquarituba, 05 de dezembro de 2005.



ITAVICO DOGNANI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M, data supra



GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
SERVICO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: 00005 - Assuntos de Gabinete
Subassunto.: 00025-Autógrafos
No.Processo: 2005/12/000378
Data Protoc: 01/12/2005-16:24:31
Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Logradouro.: RUA DR. ATALIBA LEONEL
Número.....: 445
Complemento:
Bairro.....: CENTRO
CEP.....: 18740-000

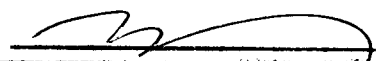
Finalidade: Ref. a Cópia dos autógrafos nº 038/05, 039/05, 040/05
Oficio GP nº 134/05

Nestes Termos,
Pede Deferimento

01/12/2005 , Taquarituba.

Assinatura do Requerente

Assinatura do Funcionário

GABINETE DO PREFEITO
A (AO) <i>Assessor LEGISLA-</i>
<i>TIVO</i>
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, <i>02/12/2005</i>




CNPJ: 50.366.483/0001-10

Câmara Municipal de Taquarituba

Ofício GP nº 134/05

Taquarituba, 01 de dezembro de 2.005.

Senhor Prefeito

De ordem da Presidenta da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, senhora Vereadora Elizabeth de Souza Netto Milléo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia dos Autógrafos nºs 038/05, 039/05 e 040/05, aprovados em Sessão Ordinária realizada em 28.11.2005.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Mary Elza Lopes Gomes
- Secretária -

Excelentíssimo Senhor

Itavico Dognani

DD. Prefeito do Município de

Taquarituba - SP



CNPJ: 50.366.483/0001-10

Câmara Municipal de Taquarituba

**AUTÓGRAFO Nº 038/05
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005
DE 09 DE SETEMBRO 2.005.**

“DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2004 DE 08 DE OUTUBRO DE 2004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação :

“ARTIGO 2º: Para efeitos desta Lei, serão servidores aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão.”

ARTIGO 2º - O Artigo 61 da Lei Complementar nº 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – Em qualquer trabalho cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.”

ARTIGO 3º - O § 1º do Artigo 63 da Lei Complementar 025/2004 passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º: As faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano serão consideradas injustificadas.”



CNPJ: 50.366.483/0001-10

Câmara Municipal de Taquarituba

Fls. 02 Aut. 038/2005.

ARTIGO 4º - O § 2º do Artigo 64 da Lei Complementar nº 025/2004 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O servidor terá uma tolerância de até 5 (cinco) minutos para o início dos trabalhos, desde que justificada ao superior imediato. O servidor perderá 1/3 do seu vencimento do dia, se comparecer ao serviço de 5 (cinco) a 15 (quinze) minutos após o início dos trabalhos, ou sair até 15 (quinze) minutos antes do término do expediente. Atrasos ou saídas superiores a 15 (quinze) minutos acarretarão o corte do ponto do dia, havendo uma tolerância de 10 (dez) minutos, desde que justificada ao superior imediato e no máximo uma vez a cada mês.”

ARTIGO 5º - O Artigo 152 da Lei Complementar 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 152: O pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao período de férias a ser usufruído pelo servidor, respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do artigo 148 desta Lei, será incluído na folha subsequente ao requerimento, desde que seja protocolado até o dia 20 (vinte) de cada mês.”

ARTIGO 6º - O Artigo 210 da Lei Complementar nº 025/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 210 – Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses.”

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

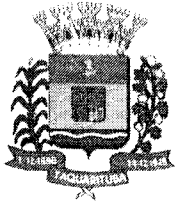
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarituba, 28 de novembro de 2005.

Elizabeth de Souza Netto Milléo
Presidente da Câmara

Luiz Carlos Monteiro Gomes
2º Secretário da Mesa

Dirceu Vaz
1º Secretário da Mesa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005**

"Dá nova redação a artigos da Lei Complementar nº 025/2004 de 08 de outubro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O Artigo 2º da Lei Complementar nº 025/2004 passa vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º: Para efeitos desta Lei, serão servidores aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão."

ARTIGO 2º - O Artigo 61 da Lei Complementar nº 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 – Em qualquer trabalho cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora. "



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 3º: O § 1º do Artigo 63 da Lei Complementar 025/2004 passará a ter a seguinte redação:

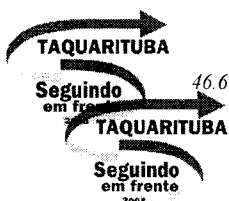
"§ 1º: As faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano serão consideradas injustificadas."

ARTIGO 4º - O § 2º do Artigo 64 da Lei Complementar nº 025/2004 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O servidor perderá 1/3 do seu vencimento do dia, se comparecer ao serviço até 15 minutos após o início dos trabalhos ou sair até 15 (quinze) minutos antes do término do expediente. Atrasos ou saídas superiores a 15 (quinze) minutos acarretarão o corte do ponto do dia, havendo uma tolerância de 10 minutos, desde que justificada ao superior imediato e, no máximo uma vez em cada mês."

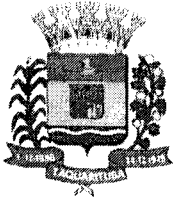
ARTIGO 5º: O Artigo 152 da Lei Complementar 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 152: O pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao período de férias a ser usufruído pelo servidor, respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do artigo 148 desta Lei, será incluído na folha subsequente ao requerimento, desde que seja protocolado até o dia 20 (vinte) de cada mês."



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.com> E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br- cx.postal 33

Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Ramal 9660 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP. CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.com> E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br- cx.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 6º - O Artigo 210 da Lei Complementar nº 025/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 210 - Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 09 de setembro de 2005.

ITAVICO DOGNANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

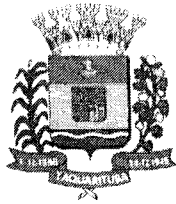
Senhora Presidenta;
Senhores Vereadores;

O objetivo principal da presente Lei é dar clareza redacional aos artigos e parágrafos 64 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarituba.

No caso do artigo 1º o objetivo é dar legalidade à redação tendo em vista, que os servidores que adquiriram estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das Disposições transitórias da Constituição Federal não são considerados servidores públicos, ou seja, não possuem cargos e sim emprego público visto que, contribuem com o INSS e não com a CAPSTUBA, como é o caso dos demais servidores, ainda mais, não é possível a um mesmo servidor ser regido por dois regimes concomitantemente, ou seja, pela CLT e pelo estatuto dos servidores municipais. Tal procedimento causa transtornos à administração quanto ao julgamento dos direitos e deveres dos mesmos.

O Artigo 2º se refere à alteração do art. 61, o motivo da alteração é que não podemos limitar o horário de almoço em apenas 2 horas, tendo em vista, que alguns departamentos da municipalidade como a educação e a saúde necessitam de intervalos maiores para que o funcionário possa atender seu departamento na entrada e saída de períodos, o que fica impossível com a atual legislação. Acreditamos que não haverá nenhum prejuízo para os funcionários tendo em vista, que o intervalo mínimo de uma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

hora fica preservado.

A alteração proposta no artigo 3º tem como único objetivo dar maior clareza à redação do artigo, pois não muda em nada o seu entendimento nem a sua aplicabilidade. Acreditamos que procedendo essa alteração fica mais claro tanto para o funcionário como para quem tiver que aplicar esse dispositivo.

O artigo 4º diz respeito a uma alteração já proposta e aceita por essa Casa de Leis que ficamos de reenviar, o que estamos fazendo agora, cumprindo o anteriormente acordado.

O artigo 5º visa principalmente dar condições ao Departamento Pessoal da municipalidade adequar o estatuto às condições de pagamento e às orientações do Tribunal de Contas do Estado que as recomendações são sempre no sentido de se efetuar qualquer tipo de pagamento no holerith do servidor e através de folha de pagamento. Estabelecemos a data do dia 20 tendo em vista, que a folha de pagamento é fechada no dia 25 de cada mês, assim sendo, todo o requerimento protocolado até o dia 20 tem condições de ser lançado em folha, requerimentos protocolados após essa data somente serão lançado na folha subsequente.

A alteração proposta no Artigo 6º vem suprir uma lacuna no Estatuto dos Servidores Públicos, vez que o Artigo 210 não limitou o número de faltas injustificadas interpoladas para caracterizar abandono de cargo. Se mantida a redação atual, na prática o servidor não precisa comparecer nenhum dia ao serviço durante o ano. Basta apenas que requeira na trigésima ausência abono ou justificação da falta.


ITAVICO DOGNANI

Prefeito Municipal





CNPJ: 50.366.483/0001-10

Câmara Municipal de Taquarituba

**AUTÓGRAFO Nº 038/05
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005
DE 09 DE SETEMBRO 2.005.**

“DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2004 DE 08 DE OUTUBRO DE 2004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação :

“ARTIGO 2º: Para efeitos desta Lei, serão servidores aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão.”

ARTIGO 2º - O Artigo 61 da Lei Complementar nº 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – Em qualquer trabalho cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.”

ARTIGO 3º - O § 1º do Artigo 63 da Lei Complementar 025/2004 passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º: As faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano serão consideradas injustificadas.”

011 8187 2337

Jenibaca

120 0030



CNPJ: 50.366.483/0001-10

Câmara Municipal de Taquarituba

Fls. 02 Aut. 038/2005.

ARTIGO 4º - O § 2º do Artigo 64 da Lei Complementar nº 025/2004 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O servidor terá uma tolerância de até 5 (cinco) minutos para o início dos trabalhos, desde que justificada ao superior imediato. O servidor perderá 1/3 do seu vencimento do dia, se comparecer ao serviço de 5 (cinco) a 15 (quinze) minutos após o início dos trabalhos, ou sair até 15 (quinze) minutos antes do término do expediente. Atrasos ou saídas superiores a 15 (quinze) minutos acarretarão o corte do ponto do dia, havendo uma tolerância de 10 (dez) minutos, desde que justificada ao superior imediato e no máximo uma vez a cada mês.”

ARTIGO 5º - O Artigo 152 da Lei Complementar 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 152: O pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao período de férias a ser usufruído pelo servidor, respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do artigo 148 desta Lei, será incluído na folha subsequente ao requerimento, desde que seja protocolado até o dia 20 (vinte) de cada mês.”

ARTIGO 6º - O Artigo 210 da Lei Complementar nº 025/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 210 – Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses.”

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarituba, 28 de novembro de 2005.

Elizabeth de Souza Netto Milléo
Presidente da Câmara

Dirceu Vaz
1º Secretário da Mesa

Luiz Carlos Monteiro Gomes
2º Secretário da Mesa